**CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA DO PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO MUNICIPAL DA CIDADE DE MARICÁ-RJ.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| CONTROLE DE REVISÕES | | | | | |
| Rev | Descrição | Data | Responsável | Matrícula | Rubrica |
| 0 | Emissão inicial | 25/05/2020 | Carlos E. Dantas | 109 |  |
| 1 | Ajustes | 27/05/2020 | Luciana Postiço | 16 |  |
| 2 | Ajustes | 27/07/2020 | Felipe Noujaim | 273 |  |
| 3 | Ajustes | 11/09/2020 | Isaac Nascimento | 066 |  |
| 4 | Ajustes | 02/10/2020 | Felipe Noujaim | 273 |  |
| 5 | Ajustes | 13/10/2020 | Felipe Noujaim | 273 |  |
| 6 | Atendendo Memorando Dir. Licitações | 17/11/2020 | Felipe Noujaim | 273 |  |
| 7 | Ajustes Solicitação Diretoria de Licitações | 31/05/2021 | Gustavo Sales | 303 |  |
| 8 | Ajustes | 25/06/2021 | Mahíra Wakabayashi | 357 |  |
| 9 | Atendendo Impugnação Edital | 01/12/2021 | Felipe Noujaim | 273 |  |
| 10 | Atendendo despacho da CPL | 11/02/2022 | Felipe Noujaim | 273 |  |
| 11 | Atendendo despacho da CPL | 28/03/2022 | Felipe Noujaim | 273 |  |
| 12 | Atendendo despacho da CPL | 02/05/2022 | Felipe Noujaim | 478 |  |
| 13 | Revisão do Projeto Básico | 09/11/2022 | Ulisses Sá | 528 |  |
| 14 | REVISÃO DO PROJETO BÁSICO | 12/12/2022 | ULISSES SÁ | 528 |  |

# **OBJETO**

## Considerando as disposições da Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A - CODEMAR realizará licitação que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obra do Pátio de Aeronaves (nº 3) do Aeroporto Municipal da cidade de Maricá-RJ.

## O presente Projeto Básico estabelece os requisitos mínimos a serem observados na elaboração do projeto e execução de serviços de obra para expansão do pátio de aeronaves do aeroporto municipal da cidade de Maricá-RJ, localizado à rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130, e ainda, orienta, descreve e disciplina, todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e a Contratada.

## A Contratada deverá executar os serviços de detalhamento do projeto executivo, do gerenciamento e execução das obras de construção e montagem, a realização de testes e demais necessidades para a entrega final do empreendimento, descritos a seguir conforme o escopo desta contratação:

1. Instalações Civis: (infra e supra - estrutura);

b) Instalações Elétricas (sistemas de elétricos para instalação de iluminação do pátio);

c) Rede de Drenagem (sistemas de redes de drenagem do Pátio);

d) Elevação de Greide de *taxiway* existente.

## Fazem parte deste Projeto Básico os anexos abaixo:

## Anexo I – Memorial descritivo

## Anexo II – Matriz de riscos

## Anexo III – Declaração de visita prévia

## Anexo IV – Projetos

## Anexo V – Memórias de cálculo

## Anexo VI – Planilha orçamentária

## Anexo VII – Composição analítica da taxa de benefícios e despesas indiretas (B.D.I.)

## Anexo VIII – Relatório analítico – composições de custos

## Anexo IX – Cronograma físico-financeiro

## Anexo X – Tabela de encargos sociais

## Anexo XI – Tabela de peso de equipamentos

## Anexo XII – Curva ABC

## Anexo XIII– Cronograma físico de insumos - histograma de mão de obra, máquinas e equipamentos

* + - **Anexo XIV – Tabela de mão de obra e salários**

## A contratação dar-se-á por um único lote, tendo em vista que o regime de contratação será semi-integrada, e portanto, projeto executivo e execução de obra, fazem parte do mesmo objeto contratado, e considerando a impossibilidade de parcelamento do objeto desta contratação em razão da dificuldade de acesso ao local em que serão executados os serviços, o reduzido espaço de instalação de canteiro de obra, e de restrição de acesso por se tratar de aeroporto em operação, pela simultaneidade destas dificuldades, e evitando assim a interferência entre empresas em um canteiro com restrição de acesso, único e indivisível. Fora as dificuldades anteriores para o parcelamento, a Administração buscará reduzir ao máximo o prazo de execução, tendo em vista a oportunidade de negócios gerada pela ampliação de sua capacidade que estão na iminência de serem fechados.

## O valor estimado do objeto desta contratação será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.

# **JUSTIFICATIVA**

## A contratante, doravante denominada Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, é responsável pela administração do Aeroporto Municipal de Maricá (SBMI). Atualmente o Aeroporto Municipal disponibiliza sua estrutura para operação *offshore*, e hangaragem de aeronaves de médio e pequeno porte tendo inclusive, já firmado contratos com renomadas empresas especializadas neste tipo de operação. Nos últimos anos, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR em parceria com a Prefeitura de Maricá vem ampliando e modernizando a estrutura do Aeroporto para que este possa operar voos comerciais (aviação comercial).

## A expansão do pátio de aeronaves ampliará a capacidade de vagas do aeroporto para aeronaves de médio porte, criando 08 novas vagas para aeronaves (07 para aeronaves do modelo S92 ou similar e 01 para aeronave do modelo AW139 ou similar).

## A expansão do Pátio de aeronaves também irá atender:

## À demanda reprimida por vagas para aeronaves de operação offshore;

## Ao objetivo de ampliar a quantidade de passageiros por dia;

## À demanda por vaga para aeronave cargueira de até médio porte;

## À demanda de voos comerciais de até médio porte, incrementando o comércio local, fomentando o turismo e o desenvolvimento socioeconômico do município de Maricá;

## A execução da obra objeto desta contratação demanda expertise técnica e mão de obra especializada que a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR não dispõe;

## Desse modo, justifica-se a execução indireta tendo em vista que a Administração Pública busca maior vantagem competitiva considerando custos e benefícios diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, fato esse ensejador desta forma de contratação, do que se a ela própria fizesse a contratação de cada profissional para executar cada serviço.

## A licitação será na forma presencial conforme prerrogativa legal conferida à Administração Pública, sendo prazo de publicidade do certame elemento suficiente para garantir a participação efetiva das empresas interessadas e a ampla concorrência.

## Ademais, a adoção do certame em formato presencial inibi a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos envolvidos para administração. Além disso, possibilita a apresentação de esclarecimentos e diligências, de forma imediata, objetivando complementar o procedimento, durante a realização do mesmo, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

# **MEMÓRIAS DE CÁLCULO**

## Conforme descrito no anexo V – Memórias de Cálculo, deste Projeto Básico.

# **DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS, ESCOPO E CUSTOS**

## O escopo dos serviços contemplará os descritos nos anexos seguintes: Anexo I – Memorial Descritivo, Anexo V - Memórias de Cálculo, Anexo VI - Planilha Orçamentária e as etapas descritas no Anexo IX – Cronograma físico-financeiro:

## As áreas (m2) de construção de pátio e da *taxiway* que terá seu nível elevado consideradas para a formação do escopo são:

## Pátio de aeronaves: 20.032,130 m2;

## *Taxiway*: 940,00 m2;

## As áreas de execução dos serviços estão demonstradas em projetos constantes do Anexo IV – Projetos.

## Após a assinatura do contrato, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR emitirá à empresa Contratada a Ordem de Início, seguido da publicação no Jornal Oficial de Maricá;

## A Contratada receberá a Ordem de Início para o cumprimento dos prazos de mobilização exigidos neste Projeto Básico;

## As alterações na programação devido à emissão de NOTAM (*Notice to Airmen*), chuvas ou quaisquer outras situações alheias à gestão da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, serão informadas à Contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

## Antes do início dos serviços, a Contratada deverá verificar, junto com a Fiscalização, todas as providências e interfaces com as demais áreas;

## Os quantitativos de serviços deverão ser observados bem como a sequência e desenvolvimento dos trabalhos;

## A Contratada deverá apresentar, em no mínimo 3 (três) dias após o recebimento da Ordem de Início, o plano de trabalho (tanto em meio físico quanto por meio digital) de todos os serviços e procedimentos referentes à sua execução, para prévia aprovação pela Fiscalização, visando o atingimento dos prazos e qualidade esperadas, sem que ocorram prejuízos à operacionalidade do aeroporto nos períodos diurnos;

## O referido planejamento, com indicação diária dos trechos a serem trabalhados, deverá considerar a eventual necessidade de interdição das pistas do pátio de aeronaves (para efetiva execução dos serviços) de acordo com período estabelecido em NOTAM;

## Antes do efetivo início dos serviços, será realizada reunião da equipe de Fiscalização da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR com Engenheiros, Técnicos e Encarregados da Contratada, visando esclarecimentos gerais dos serviços a serem executados, bem como rotinas e procedimentos de serviços em áreas internas do aeroporto, a serem fielmente seguidos pela Contratada;

## A Contratada deverá dispor de mão-de-obra, materiais e equipamentos adequados e suficientes para execução dos serviços nas condições descritas nesse Projeto Básico, baseada na distribuição de frequências disposta no Anexo XIII – Cronograma Físico de Insumos - Histograma de mão de obra, máquinas e equipamentos;

## A execução dos serviços rotineiros será realizada em dois turnos de trabalho, sendo eles o Turno 1 (das 6:00 h às 14:00 h) e o Turno 2 (das 14:00 h às 22:00 h), conforme disposto no Anexo IX – Cronograma físico-financeiro;

## A Contratada deverá estar atenta às restrições de horário de trabalho no Aeroporto, conforme orientações da Diretoria de Operações Aeroportuárias e da Fiscalização;

## Havendo necessidade de execução de serviços em diferentes horários e locais definidos no Cronograma Físico, a Contratada deverá informar à Fiscalização com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para emissão de NOTAM pela Diretoria de Operações Aeroportuárias, se necessário;

## A programação da execução dos serviços deverá ser rigorosamente seguida pela Contratada.

## A liberação dos serviços na área de movimento de aeronaves, somente será autorizada após a emissão do Aviso aos Aeronavegantes (NOTAM) pela Diretoria de Operações Aeroportuárias;

## Para a execução dos serviços em período noturno, a Contratada deverá providenciar iluminação artificial conforme previsão financeira existente no Anexo VI – Planilha Orçamentária;

## A Contratada deverá apresentar à Fiscalização a documentação abaixo relacionada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços:

## Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pelo CAU, juntamente com a documentação profissional do responsável técnico pela execução dos serviços;

## Relação da equipe técnica e de campo que executará os serviços, para credenciamento, e para agendamento de cursos obrigatórios fornecidos pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR;

## Relação dos veículos para credenciamento, bem como a relação de materiais, ferramentas e equipamentos que serão utilizados nos serviços;

## Documentos de Início de Trabalho.

## Apólices vigentes dos seguros de risco de engenharia, de responsabilidade civil;

## Credenciamento dos funcionários e veículos pelo setor responsável do aeroporto;

## Documentações referentes aos requisitos ambientais e de segurança e saúde do trabalho conforme orientado nesse Projeto Básico.

## A Contratada deverá manter equipe de administração local tecnicamente adequada para executar os serviços objeto deste projeto básico nos prazos solicitados. Os custos com a equipe técnica e executiva deverão estar incluídos nos preços unitários dos serviços. Na administração dos serviços será exigida equipe técnica mínima de:

## Engenheiro Civil ou Arquiteto de nível Sênior (Responsável Técnico);

## Mestre de Obras;

## Para ambas as funções previstas na administração local, deverão ser comprovadas experiência técnica compatível com os serviços a serem executados.

## A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, a seu critério e sem assumir ônus de qualquer espécie poderá exigir a imediata substituição de qualquer dos empregados da Contratada.

## Para formação das quantidades totais do item Administração Local no Anexo V – Memórias de Cálculo foram considerados dois turnos de trabalho.

## Os valores correspondentes à administração local deverão ser medidos e pagos proporcionalmente ao percentual de execução da obra, conforme o subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário. Da mesma forma, deverão ser efetuadas as medições e pagamentos do item 2 (locação de equipamentos) do Anexo IX.

## Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamento adequado, considerando as diferentes áreas e restrições de acesso para o maquinário utilizado.

## Os custos relativos à uniformes, equipamentos de segurança, alimentação, transporte de pessoal e ferramentas manuais deverão ser considerados sobre a mão de obra na formação do preço unitário dos serviços.

## Antes do início dos serviços a Contratada deverá providenciar que seus funcionários participem dos cursos obrigatórios fornecidos pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, necessários para o credenciamento deles.

## Deverão ser observadas fielmente as recomendações referentes à utilização de crachá de identificação para acesso às áreas restritas do aeroporto, respeitando o estabelecido na Legislação Aeronáutica.

## A Contratada deverá dispor de frota adequada de veículos, capaz de transportar os seus equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços solicitados pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.

## Todo e qualquer veículo e equipamento, deverá estar em perfeitas condições de uso e capacidade, e possuir rendimento adequado às funções as quais se destinam.

## Manutenção, combustível, lubrificantes, motoristas, seguros veiculares, taxas e todas as demais despesas veiculares são de responsabilidade da Contratada, devendo o seu custo estar previsto no valor unitário dos serviços.

## As máquinas deverão ser equipadas com dispositivos de partida e parada, que evitem riscos para o operador, e inspecionadas com frequência, dando-se especial atenção aos freios, mecanismo de direção, cabos de tração, e dispositivos de segurança.

## Para a execução de reparos, ajustes ou lubrificação de seus componentes, as máquinas e equipamentos deverão estar obrigatoriamente desligados.

## Nas áreas de trabalho das máquinas, somente poderão permanecer o operador e pessoas autorizadas e os operadores das máquinas não poderão afastar-se das mesmas quando os motores que as acionam estiverem em movimento e as embreagens ligadas.

## O tráfego de equipamentos e veículos na região de movimento de aeronaves do sítio aeroportuário somente se dará com autorização do Controle de Tráfego do aeroporto.

## Os serviços serão executados em coordenação com a área de Operações do aeroporto.

## Os veículos e equipamentos da Contratada somente circularão nos pátios e pistas comboiados por equipe da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.

## A Contratada será responsável pela mobilização da mão-de-obra, dos equipamentos, das ferramentas e dos materiais necessários à execução dos serviços.

## Por se tratar de realização de serviços em área de segurança operacional, os horários de acesso são restritos e determinados pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.

## Toda a entrada de equipamentos e máquinas deverá ser previamente agendada com a Fiscalização e autorizada pelo Supervisor do Aeroporto.

## A Contratada deverá iniciar a mobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais imediatamente após o recebimento da Ordem de Início, atendendo aos prazos máximos especificados nesse Projeto Básico.

## Todos os custos com mobilização serão de responsabilidade da Contratada. Para cada acionamento de serviço, será solicitada e medida (caso executada) a sua mobilização correspondente, elencadas no Anexo VI – Planilha Orçamentária deste Projeto Básico, que incluirá todos os custos com o deslocamento de pessoal, máquinas, materiais e equipamentos para execução deles.

## A Contratada somente iniciará a desmobilização após o recebimento dos serviços pela Fiscalização, atendendo aos prazos máximos de desmobilização definidos nesse Projeto Básico.

## Em caso de ocorrência de chuvas fortes que atrapalhem o andamento dos serviços diretamente impactados por esse fenômeno, a Contratada deverá apresentar os relatórios emitidos pelos INMET (Instituto Nacional de Meteorologia), obtidos no sítio do Instituto (www.inmet.gov.br), quando solicitar a prorrogação de prazo em virtude de chuvas. Estes relatórios deverão ser em gráficos (Portal INMET→Observações→Condições Registradas→Gráficos), obtidos para a Estação Meteorológica que abranja a região da obra, filtrados para o período de Chuva Acumulada 24h no mês, bem como para o período anual de Chuva Acumulada Mensal x Chuva (Normal Climatológica 61-90) e Chuva Acumulada Mensal x Nº de Dias com Chuva.

## SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS – Os serviços topográficos para pavimentação deverão conter emissão de Notas de Serviços, acompanhamento de cotas, níveis, planialtimetria, greide e todas as demais etapas referentes aos serviços em questão.

## Em todos os serviços topográficos deverão estar incluídas as medições de ângulos e distâncias horizontais e verticais, de modo a obter-se a exatidão desejada.

## Também deverão ser executados os serviços de marcação da obra, locação das estacas, cotas de arrasamento de estacas, relatórios de escritório, e todo e qualquer apoio topográfico necessário à execução da obra.

## ELEVAÇÃO DE GREIDE DA TAXYWAY - o serviço de imprimação consistirá na aplicação de camada de material asfáltico sobre a superfície da base, antes da execução do CBUQ, objetivando conferir coesão superficial, impermeabilização e permitir condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado.

## A aplicação de material betuminoso será efetuada limpa e livre de materiais estranhos.

## A Fiscalização será ouvida, exigindo nova imprimação nos pontos onde houver falhas. A fim de evitar superposição ou excessos, nos pontos inicial e final das aplicações, esses locais serão assinalados, corrigindo-se qualquer falha, imediatamente após a aplicação.

## Os serviços de revestimento asfáltico consistirão na execução de camada de ligação (binder) e/ou camada de rolamento do pátio de aeronaves e/ou de taxiamento, utilizando concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) e seguindo as orientações das normas dispostas no Anexo I – Memorial Descritivo.

## Os ensaios e controles tecnológicos dos materiais asfálticos deverão estar em consonância com as normas da ABNT, do DNIT ou norma que melhor se aplique à finalidade de aplicação e uso do material asfáltico.

## Todos os custos necessários à execução dos ensaios, testes e controles deverão estar contemplados nos custos dos materiais asfálticos propostos pela licitante.

## A distância média de transporte (DMT) considerada para fins de quantificação de transportes de materiais e equipamentos foi a da capital mais próxima do local onde os serviços serão executados, a cidade do Rio de Janeiro.

## Os pesos de equipamentos considerados para fins de quantificação de transportes de equipamentos foram obtidos na tabela do SCO-RIO (Anexo XI – Tabela de peso de equipamentos).

## A equipe de trabalho da Contratada deverá ser treinada e capacitada para desenvolver o serviço conforme normas técnicas e de segurança, bem como caso venha a realizar serviços em área restrita do aeroporto a mesma deverá receber o treinamento de segurança aeroportuária (AVSEC).

## À Contratada serão exigidos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes durante a execução dos serviços, sendo a Contratada passível de sanções caso não estejam atendendo as normas de segurança individual e/ou coletiva.

## A Contratada deverá realizar estudos específicos observando as normas técnicas e legislações para o desenvolvimento de projetos de engenharia e afins, bem como visita prévia as instalações do Aeroporto de Maricá para apresentação de sua proposta técnica.

## Caso opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela.

## Ao receber a Ordem de Início, a Contratada deverá planejar a execução e enviar um cronograma de execução dos serviços no formato gráfico de Gantt para aprovação da Fiscalização. Somente após o envio do planejamento e do agendamento do serviço o mesmo poderá ser realizado e a equipe poderá realizar a mobilização no sítio aeroportuário.

## A Contratada disporá de um projeto de canteiro de obras, anexo a este Projeto Básico, podendo ela estabelecer outros locais de ocupação próximos a área da sua execução. Neste caso, ela deverá apresentar um projeto com a ocupação sugerida a Fiscalização, para aprovação junto a Diretoria de Operações não podendo haver atraso no prazo estabelecido no item 6.2.1.

## Toda documentação técnica elaborada deverá apresentar conformidade com os modelos especificados neste contrato e orientações complementares emanadas pelos técnicos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, com os detalhamentos que se fizerem necessários para o atendimento aos atos normativos, à clareza e a boa técnica.

# **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:**

## Critério de aceitabilidade da proposta: Conforme disposições do artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c artigo 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR;

## Critério de julgamento da proposta: Menor preço, art. 54 inciso I, Lei Federal nº 13.303/2016;

## Modo de Disputa: Fechado, conforme estabelece o art. 35 c/c 52 da Lei Federal nº 13.303/2016;

## Procedimento de Licitação: Presencial;

## Regime de Contratação: Semi-integrada.

## Na contratação semi-integrada, a contratada poderá propor alterações do Projeto Básico produzido por esta Companhia, nas frações do objeto que permitam alteração (conforme item 5.5.1.1), sendo as inovações ratificadas pelo projeto executivo detalhado que é de responsabilidade da futura contratada.

## As inovações citadas pelo item anterior estão limitadas aos macros elementos, conforme disposto a seguir:

* Fundações;
* Lajes;

## As alterações deverão ser aprovadas pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do Projeto Básico.

## Assim, poderá a alteração ensejar a redução de custos, mantendo-se a qualidade, o prazo de execução e a facilidade da manutenção e operação. Também poderá ocorrer o aumento da qualidade, mantendo-se os custos, o prazo de execução e a facilidade da manutenção ou operação. Pode ocorrer, ainda, a redução do prazo, mantendo-se a qualidade e os custos.

## A Contratada para apresentação da proposta poderá realizar visita prévia ao sítio aeroportuário para verificação e avaliação das condições do pátio de aeronaves e taxiamento, que poderá ser executada por qualquer funcionário ou preposto da licitante que tenha capacidade técnica para tal, e devidamente identificado e autorizado, juntamente com o representante da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, conforme prazos fixados no item 8.5.3. Caso opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela.

## Considerando que os serviços a que se refere o presente Projeto Básico não comportam execução com autonomia pelos cooperados, ao contrário disso, exigem a presença dos elementos de subordinação e pessoalidade, a presente licitação não admitirá a participação de sociedades cooperativas.

## Será permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, limitada aos itens do Planilha Orçamentária abaixo listados, mediante prévia aprovação da contratante:

* Item 2 – Locação de equipamentos
* Item 6 – Equipamento utilizado para cravação de estacas de fundações
* Item 9 – Sinalização
* Item 11 – Limpeza final do concreto

## As subcontratações deverão ser firmadas com empresas especializadas, idôneas e com experiência no segmento em questão.

## Validade das Propostas: 120 (cento vinte) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta impressa e assinada.

# **ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

* 1. A **Contratada** poderá realizar visita prévia e estudos específicos, observando as normas técnicas e legislações para o desenvolvimento de projetos de engenharia e afins. A **Contratada** apresentará nesses estudos as metas, prazos e custos dos serviços a serem realizados.

## ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS:

## Os prazos máximos de mobilização para execução de cada tipo de serviço serão conforme descritos a seguir:

## Canteiro de obras – 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início pela Contratada.

## Locação de equipamentos - 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela Contratada.

## Equipe de Administração local - 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela Contratada.

## Equipamentos para movimentos de terra - 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela Contratada.

## Demais serviços – conforme programação entregue pela Contratada na data prevista na Ordem de Início validada pela Fiscalização. Qualquer reprogramação (de antecipação ou adiamento) deverá ser previamente informada pela Contratada e aprovada pela Fiscalização com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Projeto Básico.

## O recebimento da obra deverá ser efetuado da seguinte forma:

## Recebimento Provisório da Fase 1: o recebimento da Fase 1 da obra se dará pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização técnica Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada, respeitado o Anexo IX– Cronograma físico-financeiro;

## Recebimento Provisório da Fase 2: o recebimento da Fase 2 da obra se dará pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada, respeitado o Anexo IX – Cronograma físico-financeiro;

## Definitivamente: o recebimento se dará pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, considerando o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do fim de toda a prestação do serviço.

## O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

## O recebimento definitivo será dado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do fim de toda a prestação do serviço. Se após o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de fim de toda a prestação do serviço não houver manifestação da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR acerca do recebimento definitivo, considerar-se-á recebido o objeto definitivamente;

## O local de execução dos serviços e a entrega de documentos deverão ser realizados na sede da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130, de segunda a sexta feira com horário de atendimento das 08h até às 16h;

## Qualquer prestação dos serviços de elaboração de projetos será realizada nas dependências da Contratada.

## A Contratada deverá atender aos serviços e especificações de que trata a proposta apresentada pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução do fornecimento;

## A Contratada é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos do fornecimento, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial;

## Face ao disposto no art. 81, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº. 13.303/2016, em sua atual redação, as quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

# **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

## O valor a ser pago pelo objeto deste Projeto Básico será dado a partir da demanda estabelecida em cada solicitação e conforme demais especificações do Contrato.

## O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado através de medições mensais após a conclusão de cada etapa de serviço determinadas pelo Anexo IX – Cronograma físico-financeiro, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição pela Fiscalização.

## Após a aprovação da medição pela Fiscalização, a Contratada deverá enviar para o fiscal administrativo do contrato e para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail [notafiscal@codemar-sa.com.br](mailto:notafiscal@codemar-sa.com.br), o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura preferencialmente eletrônica), com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência ao vencimento.

## Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à Contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.

## Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

## Se o documento de cobrança apresentar incorreções, este será devolvido à Contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

# **REQUISITOS NECESSÁRIOS**

## A Contratada e os profissionais de sua equipe técnica deverão estar legalmente habilitados pelos seus respectivos Conselhos Profissionais (CREA e/ou CAU).

## Todas as peças técnicas que compõem os projetos deverão conter o nome completo, o número de registro no Conselho e a assinatura dos respectivos responsáveis técnicos.

## Estes responsáveis técnicos deverão apresentar ART’s (Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA) ou RRT's (Registro de Responsabilidade Técnica - CAU) de cada serviço ou projeto na entrega final deles, ficando as despesas decorrentes deste ou outros emolumentos e taxas a cargo da empresa Contratada.

## A Contratada será responsável pela obediência das leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais, bem como a normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e pertinente a cada tipologia de projeto, vigentes na data da execução do contrato.

## Da Qualificação Técnica:

## Capacidade técnico-profissional

## Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no CREA ou CAU da região da sede da empresa.

## Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA (Engenheiro Civil) ou pelo CAU (Arquiteto) e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução dos serviços abaixo descritos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Item** | **Descrição dos Serviços** |
| I | Construção, supervisão, gerenciamento ou fiscalização de obras em aeroportos |
| II | Construção, supervisão, gerenciamento ou fiscalização de obras de cravação de estacas pré-moldadas com uso de bate-estacas. |
| III | Construção, supervisão, gerenciamento ou fiscalização de obras de construção de estruturas de concreto armado e protendido. |
| VI | Construção, supervisão, gerenciamento ou fiscalização de obras de terraplanagem e movimentação de terra. |

## Entende-se, para fins deste projeto Básico, como pertencente ao quadro permanente (atendendo aos seguintes requisitos e apresentando os seguintes documentos de comprovação):

## Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.

## Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

## Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor.

## Profissional contratado: contrato de prestação de serviço em vigor.

## Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado de anuência deste.

## Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência comprovadamente equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

## Capacidade técnico-operacional

## Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa.

## Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição dos serviços** | **Quantidade Mínima** |
| I | Construção, supervisão, gerenciamento ou fiscalização de obras em aeroportos. | 2.493,94 m² |
| II | Execução de estruturas de concreto armado. | 2.134,13 m2 |
| III | Imprimação com asfalto ou serviços semelhantes. | 2.493,94 m2 |
| IV | Terraplanagem e movimentação de terra. | 9.262,37 m³ |

## Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico, certificado/registrado no CREA, que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado a Contratada, podendo essa vinculação também ser comprovada na forma de prestação de serviços a Contratada.

## O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

## Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

## Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a serviços em andamento.

## Da Visita Prévia

## A Contratada poderá realizar a visita prévia a fim de possibilitar melhor formulação da proposta. A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: [projetos@codemar -sa.com.br](mailto:projetos@codemar-sa.com.br), que será realizada com o acompanhamento de empregado público designado para essa finalidade no seguinte período: 1º dia posterior da publicação da licitação até o antepenúltimo dia da realização do certame, das 09h às 16 h.

## Caso o licitante opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela.

# **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

## Executar os serviços objetos no prazo e nas descrições estabelecidos pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR;

## Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

## Cumprir as posturas do Município de Maricá e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, incluindo a obtenção de eventuais autorizações e licenças para funcionamento do serviço contratado.

## Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

## Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

## A Contratada deverá providenciar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato o Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração dos serviços, tendo como beneficiária a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR. Prorrogado o prazo inicial de duração dos serviços, a Contratada apresentará vigência complementar do seguro, no mesmo prazo da eventual prorrogação.

## A Contratada deverá providenciar apólice de seguro de responsabilidade civil dos veículos que transitem no “lado ar” (lado de movimentação de aeronaves), que cubra danos a terceiros, pessoais e/ou materiais, que porventura venham a ser provocado(s). Nestes casos, a apólice deve cobrir, portanto, além dos riscos de responsabilidade civil geral, os causados por veículos e/ou equipamentos utilizados nas atividades exercidas.

## Os custos com o Seguros de Riscos de Engenharia e de responsabilidade civil devem estar previstos na composição dos BDI ofertado.

## Os custos com seguro veicular devem estar considerados no custo horário dos equipamentos.

## Cumprir o objetivo de conclusão de cravação de 30 (trinta) estacas pré-moldadas por dia, observando sequência executiva que priorize a conclusão dos trechos de laje que serão concretados/protendidos, não se justificando atrasos por avarias de equipamentos “bate-estaca” ou quaisquer outras motivações apontadas pela Contratada, sob a pena de aplicação das sanções previstas neste projeto básico.

## Apresentar documentos de rastreabilidade de concretagem, registrando os dias, horários, número das notas fiscais de remessa e volume de concreto em representações gráficas sobre os projetos de arquitetura de execução das lajes protendidas;

## Garantir a conclusão da concretagem de cada trecho de laje definido em projeto no mesmo dia em que ele for iniciado, sendo a interrupção deste serviço passível de penalidade.

## DAS OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR:

## Serão designados 03 (três) servidores da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual.

## Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da Contratada.

## Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor global de cada serviço ou fornecimento apresentado pela Contratada.

## Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços contratados.

# **ÍNDICE DE REAJUSTES**

## Os valores efetivamente contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no artigo 81, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.303/2016 para fins de execução contratual;

## O índice de reajustamento se dará a partir da data estipulada na proposta detalhe e somente poderá ser solicitado a partir de 1 (um) ano passado da apresentação desta;

## Será utilizado o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) para eventuais reajustes, ou, no caso da extinção deste, outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da proposta.

## Quando houver alteração nos valores através de fatores supervenientes, determinado pelo Governo Federal ou órgão semelhante, a Contratada deverá pleitear o realinhamento dos preços, mediante requerimento prévio, mediante comprovação do aumento da matéria prima, valendo ressaltar que o aumento amplamente divulgado em âmbito nacional, pelas redes de comunicação.

# **PENALIDADES**

* 1. **As penalidades a serem aplicadas a seguirão o determinado neste Projeto Básico em consoante com a lei federal n.º 13.303/2016, no que couber.**
  2. **Considerações iniciais:**
     1. A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:
        1. Não causam prejuízo à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR;**
        2. A **Contratada** após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço.
        3. Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A **Contratada** corrigirá seu procedimento.
     2. As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também em Atas de Registro de Preços, quando for este modelo de contratação.
     3. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** poderão ser aplicados nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e nas seguintes:
        1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;
        2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** e as circunstâncias no caso concreto.
     4. Por fim, A **Contratada** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR,** sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.
  3. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** e a diligência da **Contratada** para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.
  4. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

**TABELA 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | **MULTA (% sobre o valor global do contrato)** |
| 1) apresentação de documentação falsa  2) fraude na execução contratual  3) comportamento inidôneo  4) fraude fiscal  5) inexecução total do contrato | 5% (cinco por cento) por infração |
| 6) inexecução parcial  7) descumprimento de obrigação contratual | 2% (dois por cento) por infração |

* 1. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**TABELA 2**

**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  **(por ocorrência sobre o valor global do contratado)** |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
|  |  |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

**TABELA 3**

**INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo com a Companhia de desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 4 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 5 | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 6 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação. | 6 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e a terceiros. | 6 |
| 8 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 9 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |
| 10 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR. | 5 |
| 11 | Utilizar o nome do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, ou sua qualidade de **Contratada**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 12 | Deixar de relatar à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 13 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 14 | Houver recusa da **Contratada** na entrega dos Serviços/Produtos. | 5 |
| 15 | Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos Serviços/Produtos, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela **Fiscalização**. | 5 |
| 16 | Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da **Fiscalização.** | 5 |
| 17 | Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida. | 5 |
| 18 | Deixar de se sujeitar à **Fiscalização** da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR,** que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 19 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações. | 4 |
| 20 | Deixar de relacionar-se com **O Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato. | 3 |
| 21 | Não zelar pelas instalações do **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR.** | 3 |
| 22 | Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços. | 3 |
| 23 | Recusar fornecimento determinado pela **Fiscalização** sem motivo justificado. | 3 |
| 24 | Retirar das dependências da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 25 | Deixar de manter nas dependências do **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 26 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |

# **RESCISÃO CONTRATUAL**

## A inexecução, total ou parcial, das demandas estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

## Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da Contratada a outrem, bem como a substituição de empresa consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e não houver prejuízo à execução do contrato, constatado mediante prévia análise técnica da área gestora da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.

## Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos que podem ensejar a rescisão deste Contrato, pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR:

## O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

## O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

## A lentidão na execução dos serviços, que leve a Companhia de Desenvolvimento

## de Maricá S.A. - CODEMAR a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

## A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR;

## A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desses;

## A cessão ou transferência do presente Contrato;

## O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

## O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio;

## A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

## A dissolução da sociedade;

## A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da Contratada que, a juízo da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

## A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade

## arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

## Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela Contratada, por força do Contrato.

## O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

## O atraso injustificado para a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato” ;

## A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## O Contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexequível o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes;

## As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dado causa;

## A rescisão do Contrato, efetivada pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá

## S.A. - CODEMAR, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

## Assunção imediata, pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

## Ocupação e utilização, pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à Contratada, mediante avaliação prévia.

## Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

## Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela Contratada;

# **GESTÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

## O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, e nele estão considerados os prazos necessários para emissão da Ordem de Início a partir da data de assinatura do contrato, os prazos necessários para os recebimentos provisórios e definitivos e os prazos necessários para o encerramento do contrato, conforme disposto no Anexo IX – Cronograma físico-financeiro, podendo ainda ser prorrogado por acordo entre as partes.

## O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme Anexo IX – Cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início pela Fiscalização, sendo este prazo irrevogável, devido a vinculação desta obra para o início de atividades aeroportuárias. O proponente deverá durante o processo licitatório, receber o cronograma físico e manifestar-se por escrito através de uma declaração que tomou conhecimento do prazo apresentado pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, não podendo após o início da vigência do contrato solicitar nenhuma prorrogação de prazo, alegando desconhecimento de qualquer atividade proposta no cronograma, e/ou prazo inexequível de execução, salvo situações previstas no Anexo II – Matriz de riscos.

## Quando o convocado não assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 82 da Lei Federal nº. 13.303/2016;

## A Superintendência de Compras, Contratos e Convênios deverá convocar a Contratada para assinatura do Contrato no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para notificação da Contratada para assinatura do documento;

## O prazo da notificação será contabilizado a partir da data do e-mail enviado para a Contratada ou através da data de entrega do Ofício da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR.

## O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gestor do Contrato.

## Os contratos poderão sofrer alterações contratuais em conformidade com o que preconiza a seção II, capítulo II, título II da lei federal n.º 13.303/2016.

## Maricá, 12 de dezembro de 2022.

De acordo, conforme documento técnico:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Felipe Monteiro El Kadum Noujaim**

*Assessor Especial – Matrícula: 478*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Cláudia Christini Marques Assis**

*Superintendente– Matrícula.: 272*

Aprovo o presente nos termos da Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda**

*Diretor de Planejamento – Matrícula: 358*

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO;**

**ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS;**

**MATRIZ DE RISCO**

Considerando os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Tipo de Risco** | **Motivo** | **Impacto** | **Probabilidade** | **Risco** | **Ações Mitigadoras** | **Resp. do Contratado** | **Resp. do CODEMAR** |
| 1 | Atraso no pagamento do serviço | Ausência de fiscalização do contrato; problemas no fluxo de caixa da CODEMAR. | 2 | 2 | 1 | Nomear o fiscal e gerente e o gestor do contrato; acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado, avaliar se todos os documentos necessários estão presentes e vigentes. |  | X |
| 2 | Risco do Contrato | Identificação de serviço ou quaisquer necessidades adicionais em razão de caso fortuito ou força maior. | 2 | 1 | 1 | Analisar e avaliar a melhor solução para ambas as partes, de forma que não atrapalhe o andamento do projeto. |  | X |
| 3 | Risco da entrega | Identificação no atraso do prazo da entrega. | 3 | 3 | 1 | A fiscalização do contrato acompanhar e gerir o processo, informando o contratado dos prazos estabelecidos. | x | x |
| 4 | Risco de performance | Índices propostos não geram a qualidade esperada | 4 | 4 | 1 | Necessidade de supervisão periódica dos índices de desempenho para garantir a qualidade requerida |  | x |
| 5 | Administração ineficiente | Gestão inadequada, causando queda recorrente da qualidade ou performance | 4 | 4 | 1 | Cláusula contratual de intervenção por não atendimento recorrente dos índices de desempenho | x |  |





1. **EIXO DE IMPACTO**

* Gravíssimo: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências.
* Grave: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor.
* Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
* Leve: desvio quase imperceptível dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido.
* Sem Impacto: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

1. **EIXO DE PROBABILIDADE**

* Altíssimo: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
* Alta: a chance do risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
* Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
* Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
* Rara: é bastante improvável que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.
  1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CODEMAR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e;

e) Outras informações relevantes.

* 1. Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
  2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.
  3. O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos acima deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
  4. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
  5. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
  6. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
  7. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.
  8. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
  9. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
  10. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA PRÉVIA;**

**DECLARAÇÃO DE VISITA PRÉVIA**

Declaro que, nesta data, às\_\_\_\_\_\_horas, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ endereço eletrônico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vistoriou o Aeroporto Municipal de Maricá, situado à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Centro – Maricá – Rio de Janeiro, tomando conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições e do grau de dificuldade existentes no local onde será executado o serviço referente ao Procedimento licitatório nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome, Cargo e assinatura do Representante da Companhia de

Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR.

**ANEXO IV – PROJETOS;**

**ANEXO V – MEMÓRIAS DE CÁLCULO;**

**ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**

**ANEXO VII – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (B.D.I);**

**ANEXO VIII – RELATÓRIO ANALÍTICO – COMPOSIÇÕES DE CUSTOS;**

**ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**

**ANEXO X – TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS;**

**ANEXO XI – TABELA DE PESO DE EQUIPAMENTOS;**

**ANEXO XII – CURVA ABC;**

**ANEXO XIII – CRONOGRAMA FÍSICO DE INSUMOS – HISTOGRAMA DE MÃO DE OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;**

**ANEXO XIV – TABELA DE MÃO DE OBRA E SALÁRIOS;**